



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 06 de agosto de 2009.

### COMUNICAÇÃO Nº 359/09 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jaime Santoro, presentes os Auditores, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Dr. Carlos M. Moreira, o auditor substituto Dr. Claudio Carneiro, e o Procurador Dr. José Batista Flores, reuniu-se às 15h:00min do dia 06 de agosto de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 606/09

1º) Denunciado: Campo Grande A.C (Associação)

Tipificação: Art. 232 do CBJD

2º) Denunciado: Valdeci da Silva Soares (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Robson Basílio da Silva (Atleta do Fenix FC)

Tipificação: Art. 251 e 252 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x Fenix F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 06/06/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 1.000,00(um mil), reais, quanto a imputação do art. 232 do CBJD.

**Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, o 2 denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.**

**No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 3 denunciado, quanto a imputação do art. 251 do CBJD e suspenso em 2(duas) partidas, quanto ao art. 252 do CBJD.**

### **3) Processo: nº 655/09**

**1º Denunciado: Wendell Couto Vista (Treinador do Santa Cruz FC)**

**Tipificação: Art. 187 II (3X) do CBJD**

**2º Denunciado: Douglas da Cunha M. Duarte (Atleta do Santa Cruz FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**3º Denunciado: Guilherme M. de Campos (Atleta do Campo Grande AC)**

**Tipificação: Art. 253 do CBJD**

**4º Denunciado: Guilherme Patrick de Campos (Atleta do C. Grande AC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Categoria: Infantil**

**Data jogo: 21/06/2009**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Carlos Henrique**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 60(sessenta)dias para cada uma das denúncias, totalizando 180(cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

### **4) Processo: nº 656/09**

**Denunciado: Rian Menezes dos Santos (Atleta do Estácio de Sá FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Estácio de Sá FC x Nova Iguaçu F.C**

**Categoria: Juvenil**

**Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ**

**Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ**

**CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 21/06/2009

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.**

5)Processo: nº 657/09

1º) Denunciado: Goytacaz FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Maxuel de Melo Manhães (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Leme F.C x Goytacaz FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 21/06/2009

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

**Resultado: Processo retirado de pauta, voltará na próxima assentada.**

6)Processo: nº 658/09

Denunciado: Carlos Henrique G. e Silva (Atleta do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Heliópolis AC x CF Rio de Janeiro

Categoria: Infantil

Data jogo: 21/06/2009

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Carlos Mariz

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(tres) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 do CBJD.**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**7)Processo: nº 659/09**

**1º) Denunciado: Santa Cruz FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**2º) Denunciado: Vitor Araújo Rosa (Atleta do Santa Cruz F.C)**

**Tipificação: Art. 251 do CBJD**

**Jogo: Santa Cruz FC X Campo Grande AC**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 21/06/2009**

**Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Luiz Tavares**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(tres) partidas, quanto à desclassificação do art. 251 para o art. 252 do CBJD.**

**8)Processo: nº 660/09**

**1º) Denunciado: Robson da Paixão Nogueira (Atleta do Barra Mansa FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º) Denunciado: Diego Vieira de Araújo (Atleta do Independente E.C)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Barra Mansa FC X Independente EC Macaé**

**Categoria: Juniores**

**Data jogo: 21/06/2009**

**Repr. legal dos denunciados(Independente): Dra. Anália Chagas**

**Repr. legal dos denunciados(Barra Mansa): Ausente**

**Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**9) Processo: nº 661/09**

**Denunciado: Goytacaz FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 215 CBJD**

**Jogo: Leme FC x Goytacaz FC**

**Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ**

**Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ**

**CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Infantil

Data jogo: 21/06/2009

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

**Resultado: Processo retirado de pauta voltará na próxima assentada.**

10) Processo: nº 662/09

1º) Denunciado: João Paulo Silvano Bezerra (Atleta do Olaria A.C)

Tipificação: Art. 258 CBJD

2º) Denunciado: Vitor Hugo N. Porciano (Atleta do Olaria A.C)

Tipificação: Art. 258 CBJD

3º) Denunciado: José Inácio Cesar de Souza (Atleta do Fênix F.C)

Tipificação: Art. 258 CBJD

Jogo: Fenix FC x Olaria A.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 21/06/2009

Representante legal do denunciado(Fenix): Dra. Anália Chagas

Representante legal do denunciado(Olaria): Dr.

Auditor relator: Dr. Carlos Mariz

Depoimento Pessoal: João Paulo Silvano RG: 23.468.752-3

Depoimento Pessoal: Vitor Hugo Nogueira - RG FERJ: 153957

Em resposta ao Presidente o atleta João Paulo respondeu que:

“que realmente, ao final da partida, que tinha sido muito disputada, vibrou com a sua equipe dizendo “os três pontos são nossos, porra!”, que alguns atletas da equipe do Fênix vieram tomar satisfação, mas não aconteceu qualquer confronto ou agressão, porque as comissões técnicas agiram rapidamente, apartando os envolvidos.

Em resposta do Dr. Carlos Henrique, o atleta João Paulo respondeu:

“que não viu qualquer agressão do 2º denunciado”.

Em resposta a defesa, o atleta João Paulo respondeu que:

“a partida transcorreu sem violência, embora muito disputada”.

Em resposta ao presidente o atleta Vitor respondeu que:



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

“que efetivamente o denunciado vibrou junto com seus companheiros ao final do jogo e a seguir houve um “empurra-empurra”, entre os atletas, mas não houve agressão, porque as comissões técnicas da equipes, separaram os envolvidos, e que não houve agressão entre os atletas”  
que o árbitro entendeu que a atitude de João Paulo foi provocativa.  
Que o depoente não desferiu pontapé em ninguém.

**Em resposta ao Dr. Carlos Mariz, o atleta Vitor responde:**

Que o arbitro estava longe do local da confusão, pois esta se deu na saída e ele estava no meio do campo, que reitera que não tentou agredir qualquer adversário com pontapé.

**Resultado:** O Procurador pediu pela absolvição dos denunciados, por achar que o relato do árbitro não estava muito clara.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado em quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado em quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado em quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

**11) Processo: nº 663/09**

**1º) Denunciado: Fabiano Vieira L. da Silva (Atleta do EC Marinho)**

**Tipificação: Art. 250 CBJD**

**2º) Denunciado: Daniel da Silva Barcelos (Atleta do Macae FC)**

**Tipificação: Art. 253 e 257 CBJD**

**3º) Denunciado: Marcelo Ferreira (Atleta do EC Marinho)**

**Tipificação: Art. 257 CBJD**

**4º) Denunciado: Kaique Caetano V. de Almeida (Atleta do Macaé FC)**

**Tipificação: Art. 257 CBJD**

**5º) Denunciado: José Wilson A. Junior (Atleta do Macaé FC)**

**Tipificação: Art. 257 CBJD**

**6º) Denunciado: Macaé FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 213 § 1º e 257, parágrafo único do CBJD**

**7º) Denunciado: E.C Marinho (Associação)**

**Tipificação: Art. 257, parágrafo único do CBJD**

**Jogo: Macaé FC X E.C Marinho**

**Categoria: Juvenil**

**Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ**

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 21/06/2009

Representante legal do denunciado(Macaé): Dr. Pedro Diniz

Representante legal do denunciado(Marinho): Dr.

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Depoimento Pessoal: Marcelo Ferreira - RG: 25.753.864-5

Em resposta ao Presidente da comissão o atleta Marcelo respondeu que:

“que a equipe do Marinho havia feito o gol da virada, fazendo 2 x 1 no placar, que o atleta Guilherme, estava levando a bola para o meio do campo quando o zagueiro do Macaé deu uma “ banda” nele; que como capitão da equipe, o depoente se dirigiu ao meio de campo para tirar os atletas do Macaé que tentaram agredir o atleta Guilherme.

Disse que o goleiro da sua equipe dirigiu-se ao meio do campo, mas o numero 07 do Macaé, tentou agredi-lo; mas os jogadores do Macaé continuaram querendo briga, que o depoente chamou os atletas do Marinho para se afastarem da confusão.

Que um atleta do Macaé que não estava jogando entrou no campo e agrediu o atleta Samuel da equipe do Marinho, que sabia que o agressor era atleta do Macaé porque já havia jogado contra ele. A partida foi encerrada.

Em resposta ao Dr. Pedro Berwanger o atleta Marcelo respondeu:

“que a expressão utilizada pelo arbitro na sumula “vem, vem”, foi realmente utilizada pelo depoente, mas chamar o seu time para sair da confusão;

Que o atleta número 07 do Macaé, Kaique, partiu para cima do goleiro do Marinho e não para o depoente conforme consta na súmula;

Que presenciaram a agressão ao atleta Samuel, mas não partiram para o revide, preferindo atender ao companheiro agredido; que o agressor estava sem camisa, de bermuda e descalço.

Em resposta ao Procurador Marcelo respondeu:

“que houve invasão da torcida ao campo e que o agressor do Samuel não havia participado da partida, estando junto da torcida”.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em resposta ao advogado de defesa respondeu que:  
“dentre os invasores não havia outros atletas do Macaé que não tivessem participando do jogo”.

**Resultado:** O Procurador pediu a impugnação da prova de vídeo  
Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida,  
quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas,  
quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 258 CBJD e absolvido  
quanto a imputação do art. 257 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas,  
quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 258 do CBJD. Voto  
vencido do Auditor relator que imputava pela pena de 3(três) partidas,  
quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas,  
quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 5º denunciado, quanto à imputação  
do art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 6º denunciado em R\$10.000,00(dez  
mil), quanto à imputação do art. 213 § 1º e punido com a perda de 03(três)  
mando de campo e absolvido quanto a imputação do art. 257 parágrafo  
único do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 7º denunciado, quanto à  
imputação do art. 257 parágrafo único do CBJD.

**12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO  
ART. 182 CBJD.**

**13) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:53 horas.**

Rio de janeiro, 07 de agosto de 2009.

**José Jaime Santoro**

**Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ**

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade**  
**Secretária Adjunta do TJD/RJ**